



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

CONTRATO Nº 11/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE
CARAÍBAS E JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Usina, Caraíbas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.824/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, o Srº Ivanildo Santos Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33721788-9 SSPBA, CPF nº 287.029.038-14 denominado CONTRATANTE e JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS EPP, CNPJ 23.050.531/0001-94, empresa sediada em Ribeira do Amparo-Ba, à Rua Agenor Brito, sn, Centro, 48440-000, representada pelo Sr. José Mário Pereira de Jesus, brasileiro, portador da RG nº 0721173039 SSPBA, inscrito no CPF nº 99172690534, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Processo Administrativo nº 15/2022 onde originou a DISPENSA 09/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto:

Kits de carteira tradicional em couro legítimo com o brasão da república contendo carteira, chaveiro, boton, cédula e adesivo;
Cartão de identificação em polietileno com foto do vereador(a);
Galeria legislativa vereador, na moldura ouro nobre, com o brasão da república, material em madeira ou similar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é compra direta em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 5.755,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal pertinente ao material faturado.

a) O pagamento será realizado em parcela única no valor de R\$ 5.755,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato terá sua vigência até 30 de Junho de 2022, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado de Acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações a seguir especificadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - REEQUIPAMENTO E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA
4490.52.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

01 - CÂMARA MUNICIPAL
2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: O contrato garante a entrega do material na Câmara Municipal livre de defeitos e avarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume e concomitantemente no Diário Oficial da Câmara;
- b) Realizar o pagamento mediante entrega da mercadoria e apresentação da nota fiscal para liquidação.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o material contratado sem avarias e/ou defeitos;
- b) O material deverá ser entregue na Câmara Municipal de Caraíbas.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇO:

9.1 - Não haverá reajustes de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

10.5 - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades:

10.1 - Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência da venda;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor do contrato;
- c) não atender as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;


10.2 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

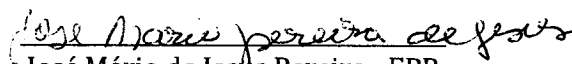
- a) Suspensão de contratar com o órgão público em até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa de 10% sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Anagé, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

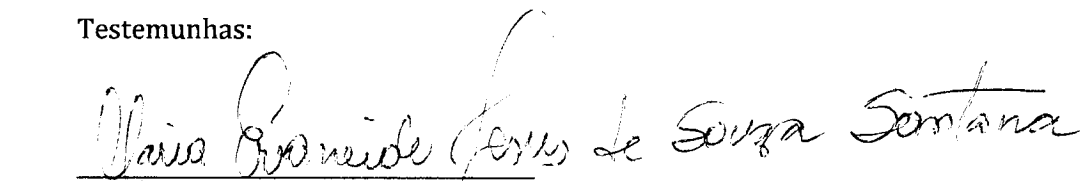
E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

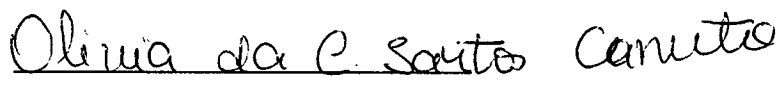
Caraíbas - Bahia, 09 de Junho de 2022


Câmara Municipal de Caraíbas
Contratante


José Mário de Jesus Pereira - EPP
Contratado

Testemunhas:


✓ 0.25.196.725-52


860.406.815-51